



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Memorando-Circular Conjunto nº 15/DIRSAT/DGP/DIRAT/INSS

Em 6 de junho de 2018.

À Chefia do Serviço de Gestão de Pessoas da Administração Central, Superintendentes-Regionais, Chefias de Divisão de Saúde do Trabalhador, de Serviço de Perícia Médica, de Divisão de Gestão de Pessoas, de Seção Operacional de Gestão de Pessoas e de Divisão de Atendimento nas Superintendências Regionais, Gerentes-Executivos, Chefias de Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, de Seção Operacional de Gestão de Pessoas e de Serviço/Seção de Atendimento, Gerentes de Agência da Previdência Social, Supervisores Técnicos da Perícia Médica na APS, Peritos Médicos Previdenciários, Supervisores Médico Periciais e demais servidores.

Assunto: Fluxo para realização de perícias médicas dos servidores do INSS e MDS no âmbito desta Autarquia.

1. Em face da necessidade de uniformizar os procedimentos e rotinas, para a realização de perícias médicas singulares ou em junta médica dos servidores do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, orienta-se os fluxos estabelecidos no âmbito desta Autarquia.

2. Considerando que a Perícia Oficial em Saúde, após a realização do exame médico pericial, emitirá laudo ou parecer conclusivo que servirá de fundamentação nas decisões da Administração, respeitados os limites da área de atuação médica, conforme a Lei nº 8.112, de 1990 para:

a) Licença para tratamento de saúde do servidor (arts. 202, 203 e 204, da Lei nº 8.112, de 1990);

b) Licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, inciso I, §1º, arts. 82 e 83 da Lei nº 8.112, de 1990, alterados pela Lei nº 11.269, de 2010);

c) Licença à servidora gestante (art. 207 da Lei nº 8.112, de 1990);

d) Licença por acidente em serviço ou doença profissional (arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 1990);

e) Aposentadoria por invalidez (art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990);

f) Avaliação para fins de pensão (art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990):

fl) Constatação de invalidez de filho, enteado ou irmão (art. 217, inciso VI, alínea “b”; ou art. 217, inciso VI combinado com a alínea “b” do inciso IV; ou art. 217, § 3º combinado com a alínea “b” do inciso IV);



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

f2) Constatação de deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental de filho, enteado ou irmão (art. 217, inciso VI, alíneas “c” ou “d”; art. 217, inciso VI combinado com as alíneas “c” ou “d” do inciso IV; ou art. 217. § 3º combinado com as alíneas “c” ou “d” do inciso IV);

g) Remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.112, de 1990);

h) Horário especial para servidor portador de deficiência e para o servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º, da Lei nº 8.112, de 1990);

i) Constatação de deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência (arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3.298, de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

j) Avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160 da Lei nº 8.112, de 1990);

k) Recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art. 213 da Lei nº 8.112, de 1990);

l) Readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990);

m) Avaliação de servidor aposentado por invalidez para fins de reversão (art.25, inciso I, e art. 188, §5º, da Lei nº 8.112, de 1990);

n) Avaliação de servidor aposentado para constatação de invalidez por doença especificada no §1º do art. 186, para fins de integralização de proventos (art.190 da Lei nº 8.112, de 1990);

o) Avaliação da capacidade laborativa de servidor em disponibilidade (art.32 da Lei nº 8.112, de 1990);

p) Inspeção para investidura em cargo público (art. 14 da Lei nº 8.112, de 1990);

q) Pedido de reconsideração e recurso acerca de avaliações periciais (arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 8.112, de 1990);

r) Avaliação para isenção de imposto de renda (art. 6º, inciso XIV e XXI da Lei nº 7.713, de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 2004);

s) Avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar (Decreto nº 977, de 1993);

t) Avaliação de servidor portador de deficiência para comprovação da necessidade de acompanhamento de viagem a serviço (Decreto nº 7.613, de 2011);



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

u) Avaliação da capacidade laborativa por recomendação superior (art. 206 da Lei nº 8.112, de 1990);

v) Comunicação de doença de notificação compulsória ao órgão de saúde pública (Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975, Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, e Portaria do Ministério da Saúde nº 104, de 25 de janeiro de 2011).

2.1. Para efeitos, consideram-se os seguintes conceitos no âmbito desta Autarquia:

I - perícia oficial: avaliação técnica presencial, realizada por perito médico do quadro de pessoal do INSS;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de 3 (três) peritos médicos; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um perito médico.

2.2. A licença para tratamento de saúde do servidor ou licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, a pedido ou de ofício, mediante a avaliação por:

I - perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

3. Informamos que foram criados os seguintes serviços, do tipo Agendável, no Sistema de Agendamento – SAG:

3.1. Perícia Médica Singular de Servidor/Familiar (PMSSF) – código 3492; e

3.2. Junta Médica de Perícia de Servidor/Familiar (JMPSF) – código 3512.

4. O servidor a ser submetido à perícia oficial deverá apresentar requerimento à Unidade de Gestão de Pessoas de sua vinculação, que fará o agendamento, acessando o endereço eletrônico do SAG na intranet *www-agendamento/* e destinando a vaga para a Agência da Previdência Social – APS mais próxima e que dispuser o serviço.

4.1. Para que o servidor designado do Serviço/Seção Operacional de Gestão de Pessoas – SOGP tenha acesso ao SAG, faz-se necessária a atribuição de papéis de gestão e de autorização de acesso no Gerenciamento de Identidades – GERID, disponível sob o endereço eletrônico *geridins.dataprev.gov.br/gpa/*.

4.2. A Diretoria de Atendimento – DIRAT atribuirá perfil de gestão à Chefia do Serviço de Gestão de Pessoas da Administração Central – SGPADM, que providenciará



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

cadastramento no GERID, atribuindo gestão e autorização de acesso às Chefias da Divisão de Gestão de Pessoas – DIVGP nas Superintendências Regionais – SR. Estas, por sua vez, devem atribuir gestão e autorização de acesso às Chefias da SOGP nas Gerências Executivas – GEX, as quais devem conceder acesso aos respectivos servidores.

I - o cadastro no GERID deve ser feito selecionando sistema SAG, subsistema SAG, e atribuindo papel SERVIDOR. Os servidores do DIVGP nas SR devem ser cadastrados no domínio UO da respectiva Superintendência. Já, os servidores do SOGP nas GEX devem ser cadastrados no domínio UO da respectiva Gerência Executiva;

II - data de validade para acesso ao SAG no GERID deve ser fixada em 03/01/2019.

Parágrafo único. Salientamos que **não deve ser atribuído nenhum outro papel no GERID** além daquele mencionado neste Memorando Circular Conjunto.

5. A configuração da agenda de trabalho dos Peritos Médicos deve ser ajustada no sistema SAG Gestão pelas Chefias de Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador – SST nas GEX, observando o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DIRSAT/DGP/INSS, de 26 de março de 2018, e encaminhando *e-mail* para prbi@inss.gov.br, quando couber.

5.1. As Divisões de Atendimento – DIVAT e os Serviços/Seções de Atendimento – SERAT/SEAT devem auxiliar no que se refere ao uso do GERID, SAG Gestão e do SAG.

6. As Chefias de SST de todas as GEX deverão disponibilizar vagas para Perícias Médicas Singulares de Servidor/Familiar – PMSSF no SAG (código 3492) em todas as APS que dispuserem de serviço de perícia médica ativo.

7. Considerando que para a realização de Junta Médica de Perícia de Servidor/Familiar – JMPSF há a necessidade da disponibilização de três peritos médicos para compor a JM e que o SAG não permite esse tipo de configuração, orienta-se:

7.1. A Chefia de SST deverá ofertar vagas para JMPSF, código 3512, nas APS que dispuserem de serviço de perícia médica ativo e contarem com três ou mais peritos médicos em atividade, sendo que por força de configuração sistêmica do SAG a vaga deverá ser ofertada em nome de somente um profissional, ficando a cargo da Chefia do SST a operacionalização e correspondente bloqueio das agendas dos outros dois peritos médicos que participarão da Junta Médica.

7.2. Nos casos de Junta Médica, cada perito médico participante fará jus a 01 ponto, conforme Anexo II do Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária, aprovado pela Resolução nº 637/PRES/INSS, de 19 de março de 2018.

8. Nos casos em que não seja possível a locomoção do servidor, a perícia médica realizar-se-á em domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado, mediante apresentação de atestado médico comprovando sua impossibilidade de locomoção ou internação à Chefia do SST que adotará as providências necessárias para a realização da perícia médica.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9. Os servidores que apresentarem atestados médicos para justificativa de licenças por motivo de acidentes em serviço ou doença profissional deverão ser submetidos à perícia oficial independentemente do quantitativo de dias de licença.
10. Nos casos de interposição de recurso, considerando que sua análise deve ser realizada por peritos médicos distintos daqueles que analisaram o pedido de reconsideração, os mesmos deverão ser encaminhados ao SST para o seu agendamento.
11. Para fins de atendimento do fluxo estabelecido, deverão ser utilizados os modelos de laudo e dos demais formulários constantes dos anexos deste Memorando.
12. A documentação sujeita ao sigilo profissional deverá ser envelopada, anexada ao “Requerimento de Exame Médico Pericial” e à 2ª via do formulário de “Conclusão do Exame Médico Pericial” e encaminhada ao Gerente da APS para envio, por malote, à Unidade de Gestão de Pessoas de vinculação do servidor e arquivamento em pasta funcional.
13. O fluxo operacional utilizado pelas Seções Operacionais da Gestão de Pessoas, está estabelecido no ANEXO LIII do presente memorando.

Atenciosamente,

**KARINA BRAIDO SANTURBANO DE
TEIVE E ARGOLO**
Diretora de Saúde do Trabalhador

ALEXANDRE GUIMARÃES
Diretor de Gestão de Pessoas

VITOR POUBEL DA SILVA
Diretor de Atendimento Substituto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXOS

ANEXOS I e II – Requerimento de Exame Médico Pericial
ANEXOS III e IV – Licença para Tratamento de Saúde – Singular
ANEXOS V e VI – Licença para Tratamento de Saúde – Junta Médica
ANEXOS VII e VIII – Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família – Singular
ANEXOS IX e X – Licença à Servidora Gestante – Singular
ANEXOS XI e XII – Licença por Acidente em Serviço – Singular
ANEXOS XIII e XIV – Licença por Acidente em Serviço – Junta Médica
ANEXOS XV e XVI – Avaliação de Invalidez Permanente por Doença Não Especificada em Lei para fins de Aposentadoria – Junta Médica
ANEXOS XVII e XVIII – Avaliação de Invalidez Permanente por Doença Especificada em Lei para fins de Aposentadoria – Junta Médica
ANEXOS XIX e XX – Avaliação de Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço ou Doença Equiparada para fins de Aposentadoria – Junta Médica
ANEXOS XXI e XXII – Avaliação de Invalidez para fins de Concessão de Pensão – Singular
ANEXOS XXIII e XXIV – Avaliação de Deficiência Intelectual ou Mental para fins de Concessão de Pensão – Singular
ANEXOS XXV e XXVI – Remoção por Motivo de Doença do Próprio Servidor – Junta Médica
ANEXOS XXVII e XXVIII – Remoção por Motivo de Doença do(a) Cônjuge, Companheiro(a) ou Dependente que Viva às Expensas do Servidor – Junta Médica
ANEXOS XXIX e XXX – Avaliação da Necessidade de Horário Especial para Servidor com Deficiência – Junta Médica
ANEXOS XXXI e XXXII – Avaliação da Necessidade de Horário Especial para Servidor com Familiar ou Dependente com Deficiência – Junta Médica
ANEXOS XXXIII e XXXIV – Avaliação de Sanidade Mental para fins de Processo Administrativo Disciplinar – Junta Médica
ANEXOS XXXV e XXXVI – Avaliação de Servidor Aposentado por Invalidez para fins de Reversão – Junta Médica
ANEXOS XXXVII e XXXVIII – Avaliação de Servidor Aposentado para Constatação de Invalidez por Doença Especificada em Lei para fins de Integralização de Proventos – Junta Médica
ANEXOS XXXIX e XL – Avaliação da Capacidade Laborativa de Servidor em Disponibilidade – Junta Médica
ANEXOS XLI e XLII – Avaliação para fins de Isenção de Imposto de Renda sobre a Aposentadoria – Singular
ANEXOS XLIII e XLIV – Avaliação para fins de Isenção de Imposto de Renda sobre Pensão – Singular
ANEXOS XLV e XLVI – Avaliação de Idade Mental para fins de Concessão de Auxílio Pré-Escolar – Singular
ANEXOS XLVII e XLVIII – Avaliação de Servidor com Deficiência para Comprovação da Necessidade de Acompanhamento em Deslocamento a Serviço – Singular
ANEXOS XLIX e L – Avaliação da Capacidade Laborativa de Servidor por Recomendação Superior – Singular
ANEXO LI – Solicitação de Informações ao Médico Assistente
ANEXO LII – Formulário para Readaptação
ANEXO LIII – Fluxo Operacional SOGP